



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração n.º 001/2026
Processo Administrativo n.º 2025-00RQ5

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E A ASSOCIAÇÃO ONZE8, TENDO POR OBJETO A EXECUÇÃO DO “PROJETO SEMEAR” NOS TERMOS ESTABELECIDOS NO PRESENTE INSTRUMENTO E NO PLANO DE TRABALHO.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO - SETUR**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 08.750.791/0001-89, com sede na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, Nº 705, Forte São João, Centro, Vitória/ES, CEP: 29.017-010, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, neste ato representada legalmente pelo Subsecretário Administrativo, nomeado pelo Decreto nº 301-S, de 12 de fevereiro de 2025, publicada no DIO de 13 de fevereiro de 2025, delegação à Portaria Nº 024-S de 27 de fevereiro de 2025, publicada no DIO de 28 de fevereiro de 2025, Matrícula Funcional nº 5065542, o Sr. Ronaldo Dias Junior, e a **ASSOCIAÇÃO ONZE8**, inscrita no CNPJ sob nº. 35.587.145/0001-15 com sede na Rua Arariboia, nº 708, apto 303, Ed. Itaipu, Centro, Vila Velha/ES, CEP: 29.100-340, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela Presidente, Sra. Bianca de Narde Avancini, sob o CPF nº 147.631.917-05, RG nº 3.305.724-SSP/ES, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 2025-00RQ5 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público 003/2025, tem por objeto execução do “Projeto Semear” – Rotas Negras: Turismo de Base Comunitária em Comunidades Quilombolas do Espírito Santo, conforme detalhado no Plano de Trabalho, Anexo I.

1.1.1 – O Plano de Trabalho, previsto no Anexo I, é parte integrante desse Termo, delimita os objetivos gerais e específicos, bem como define as metas e prevê o cronograma e as diretrizes das ações necessárias à consecução do objeto desse Acordo, conforme estabelecido no artigo 42, parágrafo único da Lei nº 13.019/14.

1.2 – Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

1.3 – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – São obrigações dos Partícipes:

I – DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
- e) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- f) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- g) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- h) designar um gestor da parceria e, na hipótese de esse deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- i) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- j) colaborar com as ações e os projetos executados ou viabilizadas pela organização da sociedade civil e, se possível, auxiliar na elaboração das metodologias e da indicação das metas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

k) apoiar tecnicamente e institucionalmente a OSC para boa execução, expansão e fortalecimento das ações e/ou projetos implementados por meio desta parceria;

l) apoiar a divulgação das ações e dos projetos implementadas por meio desta parceria;

m) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências

II – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) manter escrituração contábil regular;

b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração;

c) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

d) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

e) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

f) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

h) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 – O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 506.400,00 (quinhentos e seis mil e quatrocentos reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do Termo de Colaboração, recursos no valor de R\$ 506.400,00 (quinhentos e seis mil e quatrocentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 10.37.101.23.695. 0113. 2255 - GESTÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO TURISMO, UG 370101, Gestão 000001, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 1700 ED: 335041 - R\$ 506.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 705,
Forte São João, Vitória – ES, CEP: 29.017-010
www.turismo.es.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

4.1 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 – É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I – quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

III – quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 – Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da organização da sociedade civil, para:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III – realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6.1 – O presente Termo de Colaboração vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 30/10/2026, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da organização da sociedade civil, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado.

6.3 – Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública estadual promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da organização da sociedade civil, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos participes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A administração pública estadual designará um gestor, e respectivo suplente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução desta parceria, na forma do artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

7.2 – Na hipótese de paralisação das atividades, a OSC deverá informar a administração pública estadual, através da Sra. Bianca de Narde Avancini, no prazo máximo de 3 dias úteis, para que possam ser tomadas as devidas providências.

7.3 – O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.4 – Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 – A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II – notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III – comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV – material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI – lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

Parágrafo Primeiro. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

Parágrafo Segundo. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração.

8.4 – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I – os resultados já alcançados e seus benefícios;

II – os impactos econômicos ou sociais;

III – o grau de satisfação do público-alvo;

IV – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I – aprovação da prestação de contas;

II – aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III – rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Parágrafo Primeiro. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

Parágrafo Segundo. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do resarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 – A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

I – não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II – nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 – As prestações de contas serão avaliadas:

I – regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II – regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 – O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o resarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no Termo de Colaboração e a área de atuação da organização, cuja mensuração



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 – Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, durante sua vigência, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

9.5 – A atualização do Plano de Trabalho que objetive a adequação do cronograma ou de valores sem a alteração de metas poderá ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento conforme autoriza o art. 57 da Lei nº 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo Único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

10.2 – Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 – A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1 – Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

11.3 – Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 – O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, por escrito, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2 – O presente instrumento será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - Durante o período de aviso prévio, os direitos e obrigações das Partes previstos nesse Termo manter-se-ão inalterados, salvo se as Partes ajustarem de outra forma.

Parágrafo Segundo - Findo o prazo do aviso prévio, as Partes serão responsáveis somente pelas obrigações que, em razão da natureza pela qual se revestem, sobrevivam ao término do Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 – A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, e ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1 – Qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de produto ou processo resultante das ações envolvidas no âmbito do presente Termo de Colaboração terá sua exploração econômica regida por instrumento específico, assegurada sua utilização sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE E USO DE MARCAS

15.1 – A divulgação dos atos praticados em razão deste instrumento deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de disseminação de informação e conhecimento, respeitados os direitos autorais.

15.1.1 – Os Partícipes acordam que a utilização de suas respectivas marcas, representadas por seus títulos e logotipos, somente poderá ocorrer com a autorização expressa de seu proprietário.

15.1.2 – Os Partícipes obrigam-se a submeter, previamente e por escrito, à aprovação um do outro, qualquer matéria técnica ou científica decorrente da execução deste instrumento, a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e congêneres.

15.2 – Não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral de eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Colaboração ou que com ele tenham relação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES

16.1 – Durante o desenvolvimento do projeto, as partes se obrigam a manter sob o sigilo os dados e informações referentes às ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento, a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

17.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

17.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

17.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável.

Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 – E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, 12 de janeiro de 2025.

RONALDO DIAS JUNIOR
SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

BIANCA DE NARDE AVANCINI
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO ONZE8

Avenida João Batista Parra, nº 600, 11º andar
Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP 29.050-375



ANEXO I – A – MODELO DE PLANO DE TRABALHO PARA PROPOSTAS APROVADAS

PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

1. NOME DA PROPOSTA

Projeto Semear – Rotas Negras: Turismo de Base Comunitária em Comunidades Quilombolas do Espírito Santo

2. DADOS DA ENTIDADE

Nome da instituição: Associação Onze8

CNPJ: 35.587.145/0001-15

Endereço: Rua Arariboia 708 Loja 01-A

Bairro: Centro	Cidade: Vila Velha	Estado: Espírito Santo	CEP: 29100-340
----------------	--------------------	------------------------	----------------

Conta Corrente: 89.846-5	Agência: 3010-4	Banco: SICOOB SUL-SERRANO
--------------------------	-----------------	---------------------------

Telefone(s) com DDD:	Fax:	Página na internet (<i>home page</i>): https://www.instagram.com/_onze8/
----------------------	------	--

Endereço eletrônico (e-mail): ong.onzeoito@gmail.com

2.1. RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO - Bianca de Nardi Avancini

Cargo: Presidente	Mandato: Junho/2025 a março/2027
-------------------	----------------------------------

Início (02/06/2025):	Término (31/03/2027):
-------------------------	--------------------------

CPF: 3.305.724	Identidade/Órgão Expedidor: SSP-ES
----------------	------------------------------------

Endereço: Av. República, nº 136

Bairro: Centro	Cidade: Vitória	Estado: ES	CEP: 29010-700
----------------	-----------------	------------	----------------

Avenida João Batista Parra, nº 600, 11º andar
Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP 29.050-375



Telefone(s) com DDD: 27 99800-3479	Endereço eletrônico (e-mail): biancadenardeavancini@gmail.com
------------------------------------	---

3. RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA PROPOSTA

Nome completo: Renan Grisoni Gonçalves	CPF: 105.016.117-38	Identidade/Órgão Expedidor: SSP - ES
Telefone(s) com DDD: 27999215470		Endereço eletrônico (e-mail): renan.grisoni@gmail.com

Formação:			
4. OUTROS PARTÍCIPES (indicar se existem outros parceiros para execução deste projeto. Se houver, incluir os dados de identificação).			
Nome da instituição:			
CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s) com DDD:	Fax:	Página na internet (home page):	
Endereço eletrônico (e-mail):			

5. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO.

No ano de 2018 um grupo de arquitetos ainda conhecidos com o nome de “Plano Habitar” pleiteia um edital nacional que o ajudasse a formatar-se juridicamente, já que passa a ter recursos para elaborar estatuto próprio e inserir nas burocracias formais. Durante as discussões acerca deste processo, o grupo percebeu que o objetivo final – conseguir atuar em ATHIS (Assistência Técnica em habitação de Interesse Social e entorno) por intermédio da Lei 11.888 – era o que reunia efetivamente aquelas pessoas, de modo que o nome oficial da associação – Onze8 Assessoria e



Assistência Técnica em Arquitetura e Urbanismo – surgiu naturalmente.

A Associação Onze8 optou por focar suas ações, neste período inicial, apenas no município de Vitória. Neste primeiro momento a Onze8 elaborou mais de dez projetos de melhorias habitacionais nos bairros de Andorinhas, Santa Martha e São Benedito, além de ter realizado doze obras de melhorias em estabelecimentos comerciais, em parceria com o PROCON e a Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho da Prefeitura de Vitória. Durante a pandemia a Associação Onze8 firmou parcerias com o Instituto Unimed realizando projetos de melhorias habitacionais (09 unidades) e também firmou parceria com a UFES - Universidade Federal do Espírito Santo realizando um diagnóstico habitacional de 172 habitações da região metropolitana da Grande Vitória. É importante citar alguns parceiros históricos da Onze8 como a Associação Ateliê de Ideias e o Grupo Nação, Ongs que atuam no Território do Bem em Vitória Es que são peças chaves na realização dos projetos voltados ao turismo que iremos citar:

1-Rota de Turismo de São Benedito: É uma experiência de turismo comunitário criada a partir de memórias coletivas sobre o morro de São Benedito, Território do Bem, com circuito histórico-cultural. O inventário participativo Nossa história, nosso bem que norteou o roteiro que traz oito paradas com áudio-tour, murais, sinalização e mobiliário. Foram seis meses de criação, desde reuniões com a comunidade até a inauguração da rota em maio/2022. Para a produção do banco de tampinhas instalados no ponto sete, foi feita uma campanha de arrecadação com coletores de tampinhas plásticas espalhados pelo bairro. Três jovens pintores locais participaram das pinturas e um letrista local colaborou com a criação do logo e texto dos audiotuor e uma professora local colaborou com o roteiro.

2- Circuito Verde: Tornou-se rota de turismo comunitário no morro do Jaburu, no Território do Bem, aproveitando duas vocações locais: as áreas verdes e o apreço dos moradores pela produção agrícola por meio de hortas comunitárias ou parques. Esse projeto foi idealizado pela organização comunitária “Grupo Nação” que atua no bairro junto ao Ateliê de Ideias e a ONG Onze8. Durante o trajeto do circuito, além de apreciar a vista para a Cidade, pode-se observar o cuidado dos moradores em transformar pontos viciados de lixo em hortas para as famílias da região. São cinco pontos: Horta do Amanhã, Horta Canto da Pedra, Quosque Sombra da Tarde, Parque do Bem e o Núcleo de Memória do Bairro.

Os projetos turísticos aqui citados estão em pleno funcionamento, operando por meio de editais, incentivos públicos/privados e doações dos visitantes através de QR codes espalhados pelas rotas. Atualmente, as duas rotas estão unificadas com recursos oriundos do projeto Turismo do Bem, fomentado pela Prefeitura Municipal de Vitória. Vale ressaltar que as atuações da Onze8 fora do município da Grande Vitória foram pontuais, voltadas primordialmente à formação e à apresentação das experiências adquiridas.



6. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

O Projeto Semear – Rotas Negras tem como propósito capacitar gestores comunitários quilombolas, de forma participativa e contracolonial, para implementar o Turismo de Base Comunitária em seus territórios, fornecendo a eles subsídios práticos e metodológicos que permitam a construção de vivências turísticas fundamentadas nos saberes tradicionais e nas práticas culturais locais, remunerando dois gestores comunitários por comunidade quilombola, para atuar como parte do time de implementação.

A proposta busca, assim, estimular a geração de renda sustentável, o fortalecimento identitário e o engajamento comunitário, consolidando o turismo como ferramenta de desenvolvimento social, cultural e econômico. Para isso, serão utilizadas metodologias participativas (como DRP – Diagnóstico Rápido Participativo, Dragon Dreaming e Teoria U) que garantem protagonismo às comunidades e evitam abordagens coloniais de imposição externa.

A execução do Projeto Semear contribuirá diretamente para a consolidação das Rotas Negras no Espírito Santo, fortalecendo a presença quilombola nas políticas públicas de turismo, diversidade e cultura.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO PROJETO (as datas de início e término abaixo dizem respeito à vigência da parceria. Observar que devem ser propostas datas possíveis de serem executadas, considerando as etapas para realização das ações que serão desenvolvidas na proposta).

Início (19/01/2026):	Término (30/10/2026):
----------------------	-----------------------

OBJETO DA PROPOSTA (o que será de fato executado com o recurso da parceria).

TEXTO EXPLICATIVO: os exemplos mais comuns são “aquisição de...” e “contratação de serviço de...”.

Contratação de serviços técnicos especializados para a execução do Projeto Semear – Rotas Negras, voltado ao fortalecimento do Turismo de Base Comunitária em comunidades quilombolas de São Mateus e Conceição da Barra (ES), por meio das seguintes ações:

- Contratação de serviços de diagnóstico participativo em 8 comunidades quilombolas, para levantamento de potencialidades culturais, ambientais e econômicas;
- Contratação e remuneração de gestores comunitários quilombolas, para acompanhamento, mobilização e execução das ações locais;



- Contratação de serviços de capacitação e formação técnica de gestores comunitários, com metodologias participativas e contracoloniais;
- Contratação de serviços de elaboração de planos de negócio comunitários, visando a sustentabilidade das iniciativas de turismo;
- Contratação de serviços de cocriação e prototipagem de vivências turísticas, baseadas em saberes tradicionais quilombolas;
- Contratação de serviços de organização e logística para intercâmbio de gestores quilombolas no Quilombo Ivaporunduva (SP), referência nacional em TBC;
- Contratação de serviços de realização de fantour e presstrip, aproximando as comunidades do mercado turístico;
- Contratação de serviços de comunicação e audiovisual, incluindo produção de vídeos e documentário institucional;
- Contratação de serviços de monitoramento, gestão e prestação de contas, com elaboração de relatórios e plano de perenidade.

As ações visam fortalecer a autonomia das comunidades quilombolas e consolidar experiências turísticas sustentáveis, inclusivas e de valorização dos saberes tradicionais.

LOCAL(IS) DE EXECUÇÃO DA PROPOSTA (deve(m) ser apresentado(s) o(s) local(is) exato(s) de realização das atividades do projeto).

Município de Conceição da Barra/ES: comunidades quilombolas de Angelim, Linharinho, Morro da Onça, São Domingos e Santana.

Município de São Mateus/ES: comunidades quilombolas de Divino Espírito Santo, São Jorge e Boa Esperança.

Atividade complementar de intercâmbio metodológico: Quilombo Ivaporunduva (Eldorado/SP).

As comunidades selecionadas para implementação serão definidas a partir dos diagnósticos participativos, garantindo a escolha comunitária e o equilíbrio territorial entre os dois municípios



PÚBLICO ALVO (identificar público a ser atingido, o alcance territorial, o grau de acesso e interação com o projeto, bem como as medidas de acessibilidade).

O público-alvo do Projeto Semear – Rotas Negras será composto por:

- Gestores comunitários quilombolas dos municípios de São Mateus e Conceição da Barra, que terão participação ativa e serão remunerados diretamente pelo projeto (2 gestores por comunidade em 4 comunidades quilombolas).
- Lideranças, jovens e mulheres quilombolas, com interesse em desenvolver atividades de turismo de base comunitária, convidados a participar das oficinas e formações.
- Associações comunitárias quilombolas dos dois municípios, como beneficiárias diretas das ações de diagnóstico, plano de negócios e prototipagem de vivências.
- Parceiros do trade turístico (operadores, escolas, empresas e imprensa), que serão convidados a participar dos eventos de fantour e presstrip, sem custo para os participantes.

Todos os eventos e atividades do projeto serão gratuitos para os participantes comunitários. Sempre que possível, será oferecido suporte de transporte, alimentação e material de apoio.

As ações presenciais ocorrerão nas comunidades quilombolas atendidas, garantindo acessibilidade por meio de:

- Utilização de espaços comunitários já estruturados e de fácil acesso.
- Inclusão de tradução em LIBRAS em eventos de maior público (fantour e presstrip).
- Registro audiovisual com possibilidade de compartilhamento online em plataformas como YouTube e Instagram, ampliando o alcance e garantindo a visibilidade das comunidades.

O projeto também atuará como instrumento educativo e de fortalecimento da cidadania, promovendo o intercâmbio de saberes entre gerações e a valorização da cultura afro-brasileira capixaba.

JUSTIFICATIVA (descrever a realidade que será o objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou propostas e metas a serem atingidas. Apresentar justificativa de forma clara, destacando os principais pontos que embasam a parceria com a SETUR para a realização da proposta, o interesse público envolvido na realização da proposta, o impacto social que se pretende alcançar, o comprometimento da instituição com o Plano Estadual de Turismo, a ligação do plano com as ações para divulgação do turismo capixaba. Diagnosticar a realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos da ação pretendida)



A região norte do Espírito Santo concentra parte significativa do território quilombola capixaba, marcada por resistência histórica e desafios persistentes de acesso a políticas públicas e segurança territorial.

As comunidades quilombolas de São Mateus (Divino Espírito Santo, São Jorge e Boa Esperança) e de Conceição da Barra (Angelim, Linharinho, Morro da Onça, São Domingos e Santana) possuem certificação como remanescentes de quilombo pela Fundação Palmares, mas nenhuma delas conta com titulação definitiva de suas terras. Apenas Linharinho avançou no processo com publicação de Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), mas sem conclusão.

Essa realidade evidencia a fragilidade territorial e a insegurança fundiária que essas comunidades enfrentam, agravada por pressões externas, especialmente do agronegócio e da monocultura do eucalipto, que impactam o meio ambiente, reduzem a disponibilidade hídrica e afetam diretamente os modos de vida quilombolas. Soma-se a isso a carência de infraestrutura básica e de acesso a políticas públicas consistentes, que reforçam desigualdades e incentivam a migração de jovens para centros urbanos.

Diante desse cenário, o Turismo de Base Comunitária (TBC) se apresenta como uma estratégia inovadora de enfrentamento e proteção territorial, pois:

- Valoriza e legitima a presença quilombola no território, dando visibilidade social e política às comunidades;
- Gera renda sustentável, fortalecendo a economia local e reduzindo a dependência de atividades degradadoras;
- Reforça a identidade cultural e os saberes tradicionais, transformando-os em experiências turísticas autênticas;
- Conecta as comunidades ao mercado turístico de forma estruturada, com planos de negócio, prototipagem de vivências e ações de promoção (fantour e presstrip);
- Cria engajamento comunitário, sobretudo entre jovens e mulheres, estimulando sucessão geracional no território;
- Fortalece a luta pela titulação, uma vez que comunidades economicamente ativas e visíveis têm maior reconhecimento e capacidade de reivindicação junto ao poder público.

O Projeto Semear – Rotas Negras surge como uma resposta direta a essa realidade, propondo a capacitação de gestores comunitários e a construção de vivências turísticas fundamentadas nos saberes tradicionais quilombolas. O diferencial do projeto está na utilização de metodologias participativas e contracoloniais, que garantem que o conhecimento e a condução das ações estejam centrados nos próprios quilombolas, assegurando apropriação local, engajamento e continuidade.

Além disso, o projeto prevê a remuneração direta dos gestores comunitários (R\$ 150/hora), reconhecendo o valor do trabalho e da liderança local, e consolidando o turismo como ferramenta de fortalecimento social e econômico. Também estão previstas ações de inserção no mercado, como a realização de fantour e presstrip, além da produção de materiais de comunicação e



audiovisual, fundamentais para dar visibilidade às comunidades e ampliar sua presença no cenário turístico capixaba e nacional.

A proposta está plenamente alinhada às diretrizes da SETUR/ES, que busca consolidar o turismo em territórios quilombolas como vetor de desenvolvimento e valorização da cultura afro-brasileira. Contribui, ainda, para a promoção da igualdade racial, a inclusão produtiva e o cumprimento de metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente os ODS 8 (trabalho decente e crescimento econômico), 10 (redução das desigualdades) e 11 (cidades e comunidades sustentáveis).

O projeto se insere nas diretrizes do Plano Estadual de Turismo 2030 e da Agenda 2030 da ONU, reforçando o compromisso do Espírito Santo com o turismo inclusivo, sustentável e de base comunitária.

OBJETIVOS

Objetivo Geral (**afirmação capaz de demonstrar a transformação que a proposta pretende alcançar**)

Fortalecer o Turismo de Base Comunitária em comunidades quilombolas de São Mateus e Conceição da Barra, por meio da capacitação e remuneração de gestores comunitários, da utilização de metodologias participativas e contracoloniais e da estruturação de vivências turísticas baseadas nos saberes tradicionais, visando a geração de renda sustentável, o protagonismo quilombola e a proteção dos territórios.

Objetivos Específicos	Passos estratégicos para que o objetivo geral possa ser alcançado
(devem apresentar detalhadamente o objetivo geral, relacionando com os resultados a serem atingidos):	

Os objetivos serão alcançados por meio da atuação da Onze8 (OSC proponente), assegurando a integração entre mobilização comunitária, formação, gestão e monitoramento.

1. Realizar diagnósticos participativos em 8 comunidades quilombolas

- **Passo estratégico:** aplicar metodologias participativas como DRP e rodas de diálogo, para mapear potencialidades culturais, socioambientais e econômicas.
- **Resultado esperado:** levantamento sistematizado que subsidia a seleção das 4 comunidades que receberão a implementação do projeto.



2. Selecionar e implementar ações em 4 comunidades quilombolas

- **Passo estratégico:** definir comunidades prioritárias com base nos diagnósticos, garantindo participação das associações locais no processo de escolha.
- **Resultado esperado:** territórios prioritários definidos e início da formatação de experiências turísticas comunitárias.

3. Capacitar gestores comunitários em gestão, hospitalidade, comunicação e comercialização

- **Passo estratégico:** realizar trilhas formativas adaptadas à realidade quilombola, com oficinas práticas e atividades de intercâmbio de saberes.
- **Resultado esperado:** pelo menos 20 gestores comunitários formados, com habilidades práticas para conduzir vivências turísticas.

4. Elaborar 4 planos de negócio comunitários

- **Passo estratégico:** desenvolver processos participativos de planejamento com associações e lideranças locais.
- **Resultado esperado:** 4 planos de negócio validados, orientando a sustentabilidade econômica e a inserção mercadológica.

5. Co-construir e prototipar vivências turísticas baseadas nos saberes tradicionais

- **Passo estratégico:** realizar oficinas de cocriação envolvendo mestres, lideranças e jovens, estruturando experiências piloto em gastronomia, artesanato, religiosidade e práticas ambientais.
- **Resultado esperado:** 4 vivências comunitárias testadas e avaliadas junto a visitantes.

6. Realizar 1 fantour e 1 presstrip

- **Passo estratégico:** organizar visitas de operadores turísticos, escolas, empresas e imprensa, promovendo conexão entre mercado e comunidades.
- **Resultado esperado:** inclusão das vivências quilombolas em canais de comercialização e divulgação em mídias locais e nacionais.

7. Produzir materiais de comunicação e audiovisual

- **Passo estratégico:** contratar equipe de filmagem e fotografia para registrar as



experiências, produzir mini-vídeos e um documentário institucional.

- **Resultado esperado:** banco de imagens e materiais de divulgação disponíveis para comunidades, SETUR e parceiros de mercado.

8. Remunerar diretamente 8 gestores comunitários

- **Passo estratégico:** contratar e acompanhar 2 gestores por comunidade (em 4 comunidades implementadoras), garantindo dedicação semanal remunerada ao projeto.
- **Resultado esperado:** engajamento contínuo das lideranças comunitárias, fortalecendo a gestão local durante os 10 meses do projeto.

9. Implementar metodologia de monitoramento e avaliação participativa

- **Passo estratégico:** realizar reuniões periódicas de GT intercomunitário e elaborar relatórios de acompanhamento de resultados.
- **Resultado esperado:** construção de um Plano de Perenidade que oriente a continuidade das ações após o encerramento do projeto.

10. Realizar intercâmbio no Quilombo Ivaporunduva (Eldorado/SP)

- **Passo estratégico:** promover uma imersão prática em TBC consolidado, permitindo a troca de saberes entre quilombolas e a vivência da experiência como turistas.
- **Resultado esperado:** gestores comunitários fortalecem repertório técnico e cultural, retornando com referências práticas para aplicar em seus territórios.

METAS (identificar e quantificar metas, produtos e resultados esperados de modo a permitir a verificação de cumprimento da proposta)

(Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados (Artigo 22, inciso II, Lei nº 13.019/2014).

TEXTO EXPLICATIVO: deverá ser descrito em tópicos os itens que serão utilizados e/ou ações que serão desenvolvidos para que o objeto seja cumprido. Devem ser possíveis de serem quantificados e verificados.

Realizar 8 diagnósticos participativos em comunidades quilombolas de São Mateus e Conceição



da Barra, utilizando metodologias participativas e contracoloniais.

Selecionar 4 comunidades quilombolas para implementação das ações do projeto, a partir dos diagnósticos realizados.

Remunerar 8 gestores comunitários (2 por comunidade selecionada) durante os 10 meses de execução, assegurando dedicação semanal de 4 horas para acompanhamento e implementação das atividades.

Capacitar pelo menos 20 gestores comunitários em gestão, hospitalidade, comunicação e comercialização, por meio de oficinas e trilhas formativas.

Elaborar 4 planos de negócio comunitários, validando com associações locais estratégias de sustentabilidade econômica e de inserção mercadológica.

Co-construir e prototipar 4 vivências turísticas comunitárias, baseadas nos saberes tradicionais quilombolas (gastronomia, religiosidade, artesanato, práticas ambientais).

Realizar 1 fantour e 1 presstrip para aproximar operadores turísticos, escolas, empresas e imprensa das comunidades atendidas.

Produzir 1 documentário institucional e pelo menos 4 mini-vídeos de divulgação para ampliar a visibilidade das comunidades quilombolas.

Promover intercâmbio no Quilombo Ivaporunduva (Eldorado/SP), com participação de 32 representantes quilombolas capixabas, para troca de saberes e experiências de turismo de base comunitária.

Realizar 10 reuniões de monitoramento (uma por mês) com o GT intercomunitário e elaborar 1 **Plano de Perenidade**, garantindo a continuidade das ações após o término do projeto.

METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO (definir os indicadores, documentos e outros meios a serem realizados para aferição do cumprimento das metas)

(Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas (Artigo 22, inciso III, Lei nº 13.019/2014).

TEXTO EXPLICATIVO: deverão ser descritas quais ferramentas a entidade irá utilizar para avaliar o cumprimento do objeto da parceria.

A avaliação do cumprimento das metas será realizada por meio de indicadores quantitativos e qualitativos, com base em documentos comprobatórios, registros de atividades e relatórios produzidos ao longo da execução do projeto. A metodologia adotada garantirá transparência e



permitirá a aferição clara de cada entrega.

Parâmetros de avaliação e indicadores por meta:

- **Diagnósticos participativos (8):**
 - *Indicador:* número de diagnósticos concluídos e sistematizados.
 - *Meio de verificação:* relatórios de diagnóstico, atas de reuniões e registros fotográficos.
- **Comunidades selecionadas (4):**
 - *Indicador:* publicação do relatório de seleção das comunidades.
 - *Meio de verificação:* documento de sistematização e atas de encontros comunitários.
- **Gestores comunitários remunerados (8):**
 - *Indicador:* horas dedicadas por gestor e pagamentos realizados.
 - *Meio de verificação:* contratos, folhas de pagamento, relatórios de frequência.
- **Capacitação de gestores (20 participantes):**
 - *Indicador:* número de gestores capacitados e carga horária cumprida.
 - *Meio de verificação:* listas de presença, materiais de apoio, certificados emitidos.
- **Planos de negócio (4):**
 - *Indicador:* número de planos concluídos e validados pela comunidade.
 - *Meio de verificação:* documentos impressos e assinados pelas associações comunitárias.
- **Vivências turísticas prototipadas (4):**
 - *Indicador:* número de vivências piloto realizadas e avaliadas.
 - *Meio de verificação:* roteiros, registros audiovisuais, formulários de avaliação de visitantes.
- **Fantour e Presstrip (2):**
 - *Indicador:* realização das atividades e número de participantes.
 - *Meio de verificação:* listas de presença, roteiros e relatórios de evento.
- **Materiais de comunicação e audiovisual (1 documentário + 4 vídeos):**
 - *Indicador:* número de produtos finalizados e divulgados.



- *Meio de verificação:* links de divulgação, arquivos digitais entregues.
- **Intercâmbio no Quilombo Ivaporunduva (32 participantes):**
 - *Indicador:* número de participantes no intercâmbio.
 - *Meio de verificação:* listas de presença, registros fotográficos e relatório da atividade.
- **Monitoramento e Perenidade (10 reuniões + 1 plano):**
 - *Indicador:* número de reuniões realizadas e plano final produzido.
 - *Meio de verificação:* atas de reuniões, relatório consolidado e documento do Plano de Perenidade.

Além dos instrumentos técnicos (relatórios, atas e registros), a avaliação considerará a percepção das comunidades beneficiadas, por meio de rodas de conversa e formulários de satisfação aplicados nas etapas de monitoramento.

METODOLOGIA DE TRABALHO (explicar como a proposta será desenvolvida, detalhar as diferentes etapas a serem implementadas)
(Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas (Artigo 22, inciso IV, Lei nº 13.019/2014).

A execução do Projeto Semear – Rotas Negras será desenvolvida em etapas sequenciais e articuladas, utilizando metodologias participativas e contracoloniais (DRP – Diagnóstico Rápido Participativo, Dragon Dreaming e Teoria U). Essas metodologias garantem que a construção do Turismo de Base Comunitária (TBC) parta dos saberes tradicionais e da escuta ativa das comunidades, fortalecendo a autonomia e o protagonismo quilombola.

Etapa 1 – Diagnóstico Participativo (8 comunidades)

- Aplicação de metodologias participativas para mapeamento das potencialidades, desafios e prioridades em 8 comunidades quilombolas (5 em Conceição da Barra e 3 em São Mateus).
- Produtos: 8 relatórios sistematizados.
- Meta associada: diagnóstico em todas as comunidades-alvo.

Etapa 2 – Seleção e Implementação (4 comunidades)

- Com base nos diagnósticos, 4 comunidades serão selecionadas para implementação.
- Cada comunidade terá gestores comunitários remunerados para acompanhar o processo (2 gestores/comunidade).



- Produtos: relatório de seleção + contratação de 8 gestores comunitários.
- Meta associada: 4 comunidades implementadoras.

Etapa 3 – Formação e Capacitação de Gestores

- Realização de oficinas e trilhas formativas (gestão, hospitalidade, comunicação, comercialização).
- Troca de saberes entre gerações, com valorização de jovens e mulheres.
- Produtos: pelo menos 20 gestores capacitados com carga horária cumprida.
- Meta associada: capacitação de gestores comunitários.

Etapa 4 – Intercâmbio no Quilombo Ivaporunduva (SP)

- Viagem de 32 representantes quilombolas capixabas ao Quilombo Ivaporunduva, referência nacional em TBC.
- Imersão prática para aprender em comunidade com mais de 20 anos de experiência em turismo comunitário.
- Produtos: relatório de intercâmbio, registros audiovisuais.
- Meta associada: intercâmbio realizado com 32 participantes.

Etapa 5 – Planos de Negócio Comunitários

- Construção de 4 planos de negócio participativos, orientando sustentabilidade econômica, governança e inserção mercadológica.
- Produtos: 4 planos de negócio validados pelas comunidades.
- Meta associada: elaboração de planos de negócio.

Etapa 6 – Cocriação e Prototipagem de Vivências

- Desenvolvimento colaborativo de experiências turísticas (gastronomia, artesanato, religiosidade, práticas ambientais).
- Teste com visitantes para ajustes finais.
- Produtos: 4 vivências comunitárias prototipadas.



- Meta associada: prototipagem concluída.

Etapa 7 – Inserção no Mercado (Fantour e Presstrip)

- Realização de 1 fantour e 1 presstrip com operadores turísticos, empresas, escolas e imprensa.
- Produtos: relatórios de eventos, listas de presença.
- Meta associada: inclusão das comunidades em canais de comercialização.

Etapa 8 – Comunicação e Audiovisual

- Produção de 1 documentário institucional e pelo menos 4 mini-vídeos para divulgação.
- Criação de banco de imagens para uso das comunidades e da SETUR.
- Produtos: vídeos, documentário, fotos.
- Meta associada: material audiovisual produzido.

Etapa 9 – Monitoramento e Avaliação Participativa

- Realização de reuniões mensais do GT intercomunitário.
- Acompanhamento contínuo de indicadores.
- Elaboração do Plano de Perenidade para garantir continuidade das ações.
- Produtos: atas de reuniões, plano final de perenidade.
- Meta associada: monitoramento implementado.

A metodologia adotada assegura que o legado do Projeto Semear ultrapasse a vigência da parceria, consolidando competências locais e fortalecendo as bases do turismo quilombola capixaba.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA (indicar o valor, em R\$, da proposta, na totalidade de custos abrangidos. Sinalizar apenas o valor total, sem a necessidade de indicar, neste campo, a descrição de cada custo)

R\$ 506.400,00



7. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

Ações	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10
Diagnóstico participativo (8 comunidades)	200h	200h								
Seleção das 4 comunidades		50h								
Formação e capacitação de gestores			150h	150h	150h	150h				
Intercâmbio Quilombo Ivaporunduva/SP (32 pessoas)					70h					
Elaboração de 4 planos de negócio					150h	150h				
Cocriação e prototipagem de vivências							280h	280h		
Fantour e Presstrip									240h	
Produção de materiais de comunicação e audiovisual			10h	10h	100h		10h	10h	50h	10h
Monitoramento e Plano de Perenidade (10 reuniões)	30h	30h	30h	30h	30h	30h	30h	30h	30h	30h
Gestão administrativa e financeira	20h	20h	20h	20h	20h	20h	20h	20h	20h	20h
TOTAL	2920h									

8. PREVISÃO DE RECEITAS

(Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Artigo 22, inciso II-A, Lei nº 13.019/2014).

ORIGEM DO RECURSO	VALOR (R\$)
Recursos SETUR/ES (Edital Rotas Negras 003/2025):	R\$ 506.400,00
TOTAL	R\$ 506.400,00

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

(Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria (Artigo 22, inciso II-A, Lei nº 13.019/2014).

Avenida João Batista Parra, nº 600, 11º andar
Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP 29.050-375



Meta	Etapa / Fase	Especificação da Despesa	Unidade	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)	Início	Término
1	Diagnóstico	Contratação de serviços técnicos para aplicação de diagnósticos participativos em 8 comunidades quilombolas	serviço	8	3.125	25.000	01/01/2026	28/02/2026
	Implementação	Seleção e acompanhamento de 4 comunidades quilombolas	serviço	4	2.500	10.000	01/02/2026	31/03/2026
2	Formação	Realização de oficinas e trilhas formativas para gestores comunitários	oficina	4	16.550	66.200	01/03/2026	30/06/2026
	Intercâmbio	Logística e realização do intercâmbio no Quilombo Ivaporunduva (32 participantes)	intercâmbio	1	24.000	24.000	01/04/2026	30/04/2026
3	Planos de Negócio	Elaboração participativa de planos de negócio comunitários	plano	4	3.550	14.200	01/05/2026	30/06/2026
4	Cocriação	Desenvolvimento e prototipagem de vivências turísticas comunitárias	vivência	4	2.500	10.000	01/07/2026	31/08/2026
5	Inserção de Mercado	Realização de 1 Fantour e 1 Presstrip	evento	2	12.500	25.000	01/09/2026	30/09/2026
	Comunicação	Produção de 1 documentário institucional e 4 mini-vídeos	produto	5	3.000	15.000	01/08/2026	30/09/2026
6	Monitoramento	Reuniões do GT Intercomunitário e elaboração do Plano de Perenidade	reunião	10	2.500	25.000	01/01/2026	31/10/2026
	Gestão Adm. e Financeira	Serviços de gestão, contabilidade e prestação de contas	mês	10	2.500	25.000	01/01/2026	31/10/2026
	Logística SP ↔ ES	Deslocamentos mensais da equipe técnica (2 pessoas)	viagem	10	7.500	75.000	01/01/2026	31/10/2026
	Remuneração Gestores Comunitários	Pagamento a 8 gestores quilombolas (2 por comunidade)	hora	1.280	150	192.000	01/01/2026	31/10/2026
		TOTAL GERAL				506.400,00		

Avenida João Batista Parra, nº 600, 11º andar
Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP 29.050-375



10. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da Despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
33.50.41	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	R\$ 506.400,00	X	
Total Geral		R\$ 506.400,00		

11. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
1	R\$ 35.000,00									
2	R\$ 90.200,00									
3	R\$ 14.200,00									
4	R\$ 10.000,00									
5	R\$ 40.000,00									
6	R\$ 317.000,00									

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro
1										

Avenida João Batista Parra, nº 600, 11º andar
Enseada do Suá, Vitória – ES – CEP 29.050-375



12. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETUR, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem débitos de qualquer natureza junto a quaisquer órgãos ou Entidades da Administração Pública Estadual, que impeçam a transferência de recursos oriundos de dotações consignados no Orçamento do Estado do Espírito Santo, na forma deste Plano de Trabalho.

Em 10 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
BIANCA DE NARDE AVANCINI
Data: 10/10/2025 16:25:23-0300
Verifique em <https://validar.itit.gov.br>

Representante Legal

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

RONALDO DIAS JUNIOR
SUBSECRETARIO ESTADO
SUBGEAD - SETUR - GOVES
assinado em 13/01/2026 10:47:20 -03:00

BIANCA DE NARDE AVANCINI
CIDADÃO
assinado em 13/01/2026 10:49:09 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 13/01/2026 10:49:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por DANIELA OLIVEIRA BARROS (ANALISTA DO EXECUTIVO - GECONV - SETUR - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-XH20K6>